



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

PORTARIA Nº 165/13\*

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 2º, I da Lei Complementar nº 113/2005 e art. 16, XXVII do Regimento Interno;

Considerando o disposto no caput do art. 511 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, que prevê o arquivamento do processo sem cancelamento da dívida a título de racionalização administrativa e economia processual visando evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento; e

Considerando o disposto no § 1º do art. 511 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, que prevê o estabelecimento anual de um teto para o fim descrito no caput mediante portaria da Presidência;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Instituir para o ano de 2013 o valor de R\$ 138,23 (cento e trinta e oito reais e vinte e três centavos) correspondente ao valor da Multa prevista no art. 87, I, da Lei Complementar nº 113/2005, como o valor mínimo para o qual o Tribunal de Contas do Paraná expedirá Certidão de Débito para execução individual.

**Art. 2º** - O processo cujo valor do débito, somado o valor das multas aplicadas, for inferior ao valor acima estabelecido permanecerá em arquivo sem expedição de Certidão de Débito, após o devido registro da sanção pela Diretoria de Execuções.

Parágrafo único - A Diretoria de Execuções será responsável pela verificação da situação supramencionada, mantendo controle dos débitos a que se refere o art. 1º.

**Art. 3º** - Serão emitidas as certidões de débito quando a somatória atualizada dos débitos do devedor for igual ou superior ao valor estabelecido no art. 1º.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 008/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 21 de janeiro de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

---

\* **Notas da Biblioteca:**

- a) Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR n. 565, 23 jan. 2013, p. 9.](#)
- b) **Revoga:** Portaria n. 8, de 16 de janeiro de 2012.
- c) **Revogada** por: [Portaria n. 1.112, de 19 de dezembro de 2013.](#)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

**\*OBS.:** Considerar esta Portaria válida somente após publicação no DETC.

/wk